



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 094/2023.  
São Luís/MA, fevereiro de 2023.

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021, que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixa como valores desta Especializada, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução CSJT nº 325, de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 741, de 16 de novembro de 2022, que delegou, **ad referendum** do Tribunal Pleno, para a Presidência a competência para legislar sobre o Colegiado Temático objeto da Resolução Administrativa TRT16 nº 283, de 2015,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 1º.** Instituir o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I – receber denúncia escrita, tomada por termo, que verse sobre a violação ao Código de Ética instituído pela Resolução Administrativa nº 227/2017, suas normas complementares e conflitos de interesses;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II – elaborar plano de trabalho anual, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de gestão da ética, que consistirá na divulgação e promoção da prática de comportamentos e valores éticos e no gerenciamento da avaliação e de resultados da gestão;
- III – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Ética;
- IV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização do Código de Ética e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- VI – responder a consultas daqueles abrangidos pelo Código de Ética sobre situações que versem sobre comportamentos e condutas éticas, visando dirimir dúvida;
- VII – apresentar relatório anual das suas atividades, no mês de janeiro do exercício subsequente, do qual constará também avaliação da atualidade do Código de Ética e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;
- VIII – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;
- IX – divulgar e promover o conhecimento do Código de Ética e de suas normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 2º.** O Comitê de Ética e Integridade terá a seguinte composição:

I - o(a) Juiz(a) do Trabalho Auxiliar da Presidência, que será o(a) Coordenador(a);(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

II - o(a) Juiz(a) o(a) Juiz(a) do Trabalho Auxiliar da Vice-Presidência, que será o(a) Vice-Coordenador(a); )(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

III - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado; )(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

V - o(a) Secretário(a) da Corregedoria; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

VI - o(a) Diretor(a)-Geral; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

VII - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

VIII - o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

IX - o(a) Coordenado(a) de Administração e Gestão Negocial; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

X - o(a) Coordenado(a) de Material e Logística; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

XI - o(a) Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

XII - o(a) Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações; );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

XIII - o(a) Chefe do Setor da Ouvidoria; e );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

XIV - um(a) servidor(a) representante do 1º grau, indicado pela Presidência. );(Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 116, de 28 de janeiro de 2026](#))

§ 1º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A AMATRA XVI e o SINTRAJUFE-MA poderão fazer suas indicações de representantes dentre aqueles membros referidos nos incisos IV e XV.

§ 3º Os membros serão designados pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica.

**Art. 3º.** Caberá a(o) Coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

**Art. 4º.** O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

**§ 2º.** A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 3º.** As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

**Art. 5º.** As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

**Parágrafo único.** As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

### CAPÍTULO IV

#### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

**Art. 6º.** Para a realização de reuniões do Comitê de Ética e Integridade, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) vice-Coordenador(a).

**Art. 7º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo único.** Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V**

**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria-Geral da Presidência a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

**Art. 9º.** Compete a(o) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo único.** As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

**Art. 12.** Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**Art. 13.** O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Ética e Integridade, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 14.** Quaisquer referências ao Comitê de Ética em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Ética e Integridade.

**Art. 15.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região